**CONTRATO Nº 0037/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 042/2017 PREGÃO 0015/2017 – CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E PÚBLICCA INFORMÁTICA LTDA.**

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA,** com sede à Rua XV de Novembro Nº 26,CEP: 89590-000, Arroio Trinta – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, neste ato representado por seu prefeito municipal **CLAUDIO SPRICIGO**, inscrito no CPF sob o nº 551.995.939-00, e portado da Carteira de Identidade nº 1.912.533 SSP/SC e a **EMPRESA PÚBLICA INFORMÁTICA LTDA,** com sede na Rua Içara 151, Itoupava Seca, 89.030-170 – Blumenau - SC, inscrita no CNPJ sob n.º 95.836.771/0001-20, neste ato representada legalmente pelo seu Gerente de Negócios, **GIOVANI DE BORTOLI,** portador da cédula de Identidade n.º 2.142.021 e registrado no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 552.189.899-91, doravante determinada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, Consolidadas, mediante as seguintes clausulas e condições:

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**. Vincula-se o presente Contrato ao edital PREGÃO Nº 0015/2017 e à proposta da CONTRATADA, parte integrantes deste contrato, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO às normas previstas na Lei Federal № 8.666/93 e alterações posteriores.

 **DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA SEGUNDA**.Constitui objeto do presente contrato a contratação de Empresa para fornecer Licença de Direito de Uso Temporária, não exclusiva de sistemas de gestão pública municipal, que deverá estar desenvolvida em ambiente Windows, sob a arquitetura cliente/servidor ou Web, com acesso simultâneo de usuário, utilizando banco de dados relacional e comunicação TCP/IP, incluindo serviços de instalação, transferência e conversão de dados, parametrização, adequação, treinamento, manutenção legal e corretiva e suporte técnico conforme especificações contidas no Anexo I e II e demais condições do Edital de Pregão nº 0015/2017.

§ 1º - A execução do objeto do presente Contrato será realizada de forma indireta pela CONTRATADA, sob empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**4 – 1 . 2002 . 4 . 122 . 3 . 2.4 . 1 . 339000 - APLICAÇÕES DIRETAS**

**111 – 2 . 3001 . 10 . 301 . 9 . 2.17 . 1 . 339000 - APLICAÇÕES DIRETAS**

**130 – 4 . 4001 . 8 . 244 . 7 . 2.14 . 1 . 339000 - APLICAÇÕES DIRETAS**

**132 – 5 . 5001 . 4 . 122 . 3 . 2.5 . 1 . 339000 - APLICAÇÕES DIRETAS**

**142 – 6 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 1 . 339000 - APLICAÇÕES DIRETAS**

**DO VALOR**

**CLÁUSULA QUARTA**, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R**$108.310,56(CENTO E OITO MIL TREZENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA SEIS CENTAVO**S), pelos serviços descritos na Cláusula Segunda, observando o seguinte detalhamento:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Quantidade | Valor unitário (R$) | Valor total (R$) |
| 1 | 26652 - SISTEMAS PARA A PREFEITURA MUNICIPALPlanejamento PPA/LDO/LOA; Execução Orçamentária/Contabilidade/ Tesouraria/Monitor NF-e/Lei Fiscal; Compras, Licitações e Contratos; Gestão Patrimonial; Gestão de Materiais; Gestão de Frotas; Gestão de Pessoas (Recursos Humanos/ Folha Pagamento/ Segurança e medicina/ Portal Servidor); Gestão Tributária; Nota Fiscal de Serviço Eletrônica; Portal da Transparência; Documentos Eletrônicos (Memorando eletrônico, Ouvidoria e Protocolo Web). e-Pública | MÊS | 12 |  7.850,88 |  94.210,56 |
| 6 | 26657 - SERVIÇOS DE TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS PARA PREFEITURA, FUNDOS Serviços de Migração de Bases, Implantação e Capacitação dos Usuários. e-Pública | Un | 1 |  940,00 |  940,00 |
| 7 | 26658 - HORAS TÉCNICAS DE SERVIÇOS ESPECIAISValor referente a eventuais serviços técnicos de customizações, suporte técnico presencial e demandas não previstas no editale-Pública | Hr | 100 |  131,60 |  13.160,00 |
| Total  | 130.250,16 |

**§ 1º -**  O valor constante no item 06- **SERVIÇOS DE TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS PARA PREFEITURA, FUNDOS. Serviços de Migração de Bases, Implantação e Capacitação dos Usuários, e-Pública-**  somente será pago se efetivamente for implantado.

**§ 2º -**  Do valor constante no item 7 - **HORAS TÉCNICAS DE SERVIÇOS ESPECIAIS
Valor referente a eventuais serviços técnicos de customizações, suporte técnico presencial e demandas não previstas no edital e-Pública**, somente será efetuado pagamento das horas efetivamente trabalhadas, mediante relatório que deverá ser realizado pelo secretário de Administração.

**DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA**, O pagamento dos objetos licitados para o período será efetuado da seguinte forma:

* Serviços de implantação e capacitação até 30 dias após a conclusão dos mesmos, mediante termo de aceite emitido pelo Sec. De Administração.
* Licença de uso dos sistemas, suporte técnico não presencial e manutenção corretiva, legal e tecnológica até o 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços.
* Customizações, suporte Presencial e chamados técnicos não inclusos nas obrigações da contratada: pagamento em até 15 dias após a conclusão dos serviços, através de nota fiscal de serviço, acompanhada de solicitação de serviços e relatório de horas técnicas previamente autorizadas.
* O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95 e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
* **Os valores contratados serão automaticamente reajustados depois de decorrido o primeiro ano contratual, com base no índice INPC apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.**

**§ 1º** -Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de ser sustado o pagamento, não incidindo quaisquer acréscimos, até a regularização:

I -comprovante de pagamento do FGTS do mês anterior;

II -comprovante de pagamento do INSS do mês anterior;

III -comprovante de recolhimento do ISS do mês anterior, referente execução dos serviços de que trata este contrato.

**§ 2º** - Quando do pagamento será efetuada a retenção de valores referente ao ISS, na forma da legislação, se for o caso.

**DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**CLÁUSULA SEXTA.** Se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto na Cláusula Quinta, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias para com este município.

**DO REAJUSTE**

**CLAUSULA SÉTIMA**.Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

§ 1º - Os valores contratados serão reajustados após 12 (doze) meses, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE tomando-se como base a data de entrega da documentação, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

§ 1º - Em caso de desequilíbrio financeiro devidamente comprovado e aceito pelo Município, os preços ajustados poderão ser realinhados de comum acordo, observadas às formalidades legais.

**DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA OITAVA.** O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 57, inciso IV da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º - O prazo para assinatura do contrato será de no máximo de 05 (cinco) dias após a convocação regular do vencedor desta licitação pelo Executivo Municipal.

§ 2º - O prazo para iniciar os serviços será de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Autorização de Fornecimento de Serviço.

§ 3º - O prazo para execução das etapas de conversão, implantação e treinamento de todos os sistemas licitados será de no máximo 60 (sessenta) dias, após assinatura do contrato.

§ 4º - O prazo de garantia para correção de eventuais falhas apresentadas pelos sistemas será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir do termo de aceite final de implantação de cada sistema, ficando durante este período, a Administração, isenta do pagamento de atendimento “in loco”, compreendendo atendimento técnico, despesas de deslocamento para atendimento no local e despesas com hospedagens para atendimento no local.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA NONA**. A CONTRATADA obrigar-se-á a:

I -executar o serviço, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;

II -assumir inteira responsabilidade pelo serviço ora adjudicado;

III -arcar com as despesas inerentes a execução do objeto deste Contrato;

IV -arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais;

V - comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;

VI -responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados em decorrência da execução do Contrato;

VII - atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do Edital, o objeto deste Contrato;

VIII -cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato;

IX -dar garantias e manter os prazos ajustados no Edital e firmados na proposta comercial da empresa;

X -reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;

XI -manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII -refazer sem qualquer ônus para a Contratante, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da mesma. As indicações de procedimentos serão formalizadas com antecedência;

XIII -garantir o funcionamento dos sistemas de Administração Pública Municipal contratados de acordo com os requisitos especificados no Edital e em seus anexos, a partir da aceitação final pela Contratante, até o término do contrato;

XIV - assegurar que os dados trafegados, via internet, sejam criptografados, dificultando sua divulgação em caso de interceptação indevida;

XV - tratar como confidenciais as informações e dados da CONTRATANTE**,** armazenados nos sistemas, guardando total sigilo perante terceiros.

**§ 1º** - A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

**§ 2º** -Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA, salvo àqueles que a lei expressamente determinar como de responsabilidade do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA**. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

I - fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento do serviço.

II - notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

III -efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste Contrato.

IV -providenciar as inspeções necessárias, através do órgão fiscalizador, com vistas a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato.

V -acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de representante da Administração nominalmente designado como “gestor do contrato”, nos termos do art. 67 da Lei 8666/1993 e suas alterações.

VI - facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

VII - designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.

VIII - custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações do sistema.

IX - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,

X - conferir os resultados obtidos na utilização do sistema licitados. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa XI - corrigir o problema que for gerado por erro nos programas. Caberá a CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação do sistema e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas.

XII - usar os sistemas locados exclusivamente para administração municipal, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.

XIII - notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

XIV - parametrizar os sistemas em nível de usuário.

XV - informar ao prestador de serviço da obrigatoriedade de armazenar em mídia o arquivo assinado digitalmente da nota fiscal eletrônica emitida

**DAS ALTERAÇÕES, SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** As alterações deste contrato somente poderão ocorrer, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**§ 1º** - A CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos exatos termos autorizados pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**§ 2º** - Os acréscimos e/ou supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**§ 3º** - As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo setor de Contratos da Secretaria de Administração do Município de Arroio Trinta.

**DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**.O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

III - fiscalizar a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**.Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a empresa CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, que será descontada dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, da garantia prestada ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente pelo Município de Arroio Trinta, conforme segue:

a) 0,3% ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso para início dos serviços ou de conclusão de cada etapa, a partir do primeiro dia, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante;

b) até 10% sobre o valor contratual, no caso de eventual descumprimento de Cláusula deste contrato, ressalvado o disposto nos alíneas “a”acima.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Arroio Trinta pelo período até 02 (dois) anos consecutivos;

IV -declaração de Inidoneidade.

**§ 1º** - A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração Municipal.

**§ 2º** - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

§ 3º - Antes da aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será assegurado o contraditório e ampla defesa. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 4º - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, bem como da rescisão do contrato, serão cabíveis recursos administrativos de acordo com o artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**.Não será permitida a subcontratação para a execução dos serviços objeto deste contrato. Para os casos onde a contratada apenas sublicenciem/revendam softwares de terceiros, caso em que estarão desde logo cientes da obrigação contratual de manter os softwares licitados em acordo com as exigências de ordem legal federal e estadual.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** O contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**§ 1º** - A CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados.

**§ 2º** - Rescindido ou distratado o contrato, a empresa contratada deverá disponibilizar, em formato txt., cópia de toda a base de dados produzida e armazenada durante o período de vigência contratual, acompanhada dos layouts e demais informações pertinentes e necessárias à conversão de dados, tudo isto sem prejuízo da obrigação de manter a base produzida arquivada por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados do trânsito em julgado do processo administrativo que determinou a extinção do vínculo contratual. Em paralelo, ficará a contratada obrigada a prestar, mediante justa remuneração, todo e qualquer serviço necessário à condução da máquina administrativa, evitando-se a paralisação total ou parcial de setores essenciais da administração pública enquanto não ultimado um novo processo licitatório.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Fica eleito o foro da cidade de Videira - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Arroio Trinta-SC, 23 de maio de 2017.

## **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

CNPJ 82.826.462/0001-27

**CLAUDIO SPRICIGO**

Prefeito Municipal

Contratante

**PÚBLICA INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ n.º 95.836.771/0001-20

**GIOVANI DE BORTOLI**

**CPF** n.º 552.189.899-91

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**CHEILA APARECIDA BONASSA**

**CPF Nº: 062.313.109-90**

**MARILIA BORGA FERRONATO**

**CPF Nº: 066.042.359-63**

**CONTRATO Nº 0037/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 042/2017**

**PREGÃO Nº 0015/2017**

**CONTRATADA: PÚBLICCA INFORMÁTICA LTDA.**

**OBJETO: SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA**

**VALOR:**